



**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL NO ÂMBITO DO SISTEMA
INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DAS
OBRIGAÇÕES IMPOSTAS AO ESTADO BRASILEIRO PARA ALÉM DO CASO
12.051 – MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES**

Mariana Elis Campos Gomesⁱ

Cintia Garabini Lagesⁱⁱ

INTRODUÇÃO: A violência doméstica e familiar no Brasil é um claro reflexo da desigualdade de gênero existente no país e debater esta temática é de suma importância, tendo em vista os altos índices de mortes e agressões sofridas pelo gênero feminino, bem como a existência de legislações internas e internacionais defensoras dos direitos das mulheres. Compreendendo esta relevância a presente pesquisa científica buscou reconstruir, a partir da análise de recomendações e decisões proferidas pelos órgãos do SIDH, as obrigações do Estado brasileiro em relação à proteção das mulheres contra violência doméstica e familiar.

MATERIAL E MÉTODOS: Para tanto, fora realizada uma pesquisa de natureza básica, qualitativa e descritiva, a partir de uma revisão bibliográfica e análise documental. Assim, buscou-se, *a priori*, o site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, especificamente os casos presentes na Relatoria das Mulheres, entre os dias 22/07/2020 e 09/02/2021, com o intuito de selecionar aqueles que versavam sobre violência doméstica e familiar contra mulher, totalizados em 139 documentos, entre relatórios de admissibilidade, inadmissibilidade, mérito, solução amigável, casos encaminhados e sentenciados pela Corte. *A posteriori*, após a leitura destes, filtrou-se aqueles referentes à temática da presente pesquisa, somando doze. Cabe ressaltar o fato de os relatórios de admissibilidade, bem como os acordos de solução amistosa e decisões de arquivamento não serem utilizados para a presente pesquisa, uma vez que não apresentam nenhuma recomendação ao Estado. Dessa forma, foram analisados quatro casos. Ademais, faz-se necessário apontar os termos utilizados durante a busca, presentes na plataforma *Tesaurus*, disponível no site do Supremo Tribunal Federal.

RESULTADOS e DISCUSSÃO: Durante o desenvolvimento deste estudo acadêmico, com a análise dos

ⁱ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

ⁱⁱ Professora Doutora no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *campus* Betim.

documentos internacionais, livros de autores renomados na área e recomendações e condenações da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conclui-se que o Brasil está vinculado às decisões proferidas a outros Estados Membros, uma vez que é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, devendo observá-las e cumpri-las, exercendo, assim, o Controle de Convencionalidade entre as normas internas existentes e a Convenção. Tal entendimento foi apresentado no julgamento do Caso Almonacid Arellano vs. Chile (2006) e posteriormente pacificado no caso Cabrera García e Montiel Flores vs. México (2010). Apesar disso, é possível observar o fato dos julgadores brasileiros não aplicarem esta ideia nos processos internos, em contramão a interação existente entre Tribunais internos e o SIDH. Após essa observação, durante a reanálise das decisões selecionadas durante a pesquisa, constatou-se, também, o fato de o Brasil ter adotado algumas das recomendações proferidas aos outros Estados Membros, muitas em razão daquelas proferidas no caso Maria da Penha vs. Brasil. Entretanto, apesar de possuir importantes avanços no contexto do combate à violência doméstica e familiar contra mulher, o Estado ainda não se encontra no suprassumo da defesa de tais direitos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** De um modo geral, normas discriminatórias foram extintas, criou-se a Lei Maria da Penha em 2006, bem como a Lei do Femicídio em 2015, mas a discriminação em razão do gênero continua presente no Estado e esta, por sua vez, é a origem da violência doméstica contra mulheres.

Palavras-chave: violência doméstica. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. caráter vinculante. controle de convencionalidade.

Keywords: domestic violence. Inter-American Human Rights System. binding character. conventionality control.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 fev. 2021.

———. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras

providências. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 09 fev. 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. Controle de Convencionalidade: na perspectiva do direito brasileiro. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; MARINONI, Luiz Guilherme. **Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. Cap. 2. p. 58-85.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **O controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 174 p. Coleção Direito e Ciências afins.

_____. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito brasileiro. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; MARINONI, Luiz Guilherme. **Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. Cap. 1. p. 3-56.

MELLO, Adriana Ramos de; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Lei Maria da Penha na prática**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. 378 p.

PIOVESAN, Flávia. Controle de Convencionalidade, Direitos Humanos e Diálogo entre jurisdições. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; MARINONI, Luiz Guilherme. **Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013. Cap. 4. p. 115-145.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969. San José, COSTA RICA, Adotada no Brasil pelo Decreto nº 678/1992. Disponível em: www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

_____. Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra Mulher, "Convenção de Belém do Pará", de 09 de junho de 1994. Belém do Pará, PA, Adotada no Brasil pelo Decreto nº 1973/1996. Disponível em: www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

_____. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948**. Bogotá, Disponível em: www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

_____. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório de Mérito nº 4/16. Peticionário: V.R.P. e V.P.C. Estado Membro: Nicarágua. **Relatório de Mérito**. Washington. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12690FondoEs.pdf. Acesso em: 09 fev. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório de Mérito nº 10/19. Peticionário: Márcia Barbosa de Souza. Estado Membro: Brasil. **Relatório de Mérito**. Washington. Disponível em: www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2019/3.%20BR%2012.263%20Barbosa.PDF. Acesso em: 09 fev. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório de Mérito nº 54/01. Peticionário: Maria da Penha Maia Fernandes. Estado Membro: Brasil. **Relatório de Mérito**. Washington. Disponível em: www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Fondo/Brasil12.051.htm. Acesso em: 09 fev. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório de Mérito nº 80/11. Peticionário: Jéssica Lenahan (Gonzáles) e outros. Estado Membro: EUA. **Relatório de Mérito**. Washington. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/decisiones/2011/USPU12626ES.doc. Acesso em: 09 fev. 2021.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório de Mérito nº 141/19. Peticionário: Brisa Liliana de Angulo Losada. Estado Membro: Bolívia. **Relatório de Mérito**. Washington. Disponível em: www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2020/BO_13.080_ES.PDF. Acesso em: 09 fev. 2021.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença. Peticionário: V.R.P. e V.P.C. Estado Membro: Nicarágua. San José, 08 de março de 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_350_esp.pdf. Acesso em: 09 fev. 2021.